

PARECER Nº 438/2021

Processo: 5901/2021

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO: Institui o “Prêmio Bernadina Rich”, destinado a agraciar pessoas negras que lutam pela emancipação da população negra nos mais diferentes espaços, e dá outras providências.

Autoria: Edna Sampaio (Câmara Digital)

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora apresentou o presente projeto de Resolução acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A autora da proposição, em sua justificativa, aponta que o projeto tem por objetivo dar visibilidade às pessoas negras que tem se destacado na militância pela igualdade racial e ao combate ao racismo no município de Cuiabá.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1.CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá estabelece:

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município de Cuiabá, Leis Complementares, Leis Ordinárias, **Resoluções** e Decretos Legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

Art. 142 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Câmara, assim considerada:

(...)

V - projeto de Resolução;



Assim, a autora da propositura tem legitimidade para apresentar o presente projeto de Resolução.

Em conformidade com o art. 142, inciso V do Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município dispõe que os projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, desse modo, está presente no projeto a matéria de interesse interno da Câmara Municipal, **pois trata de título honorífico, que a concessão pertence ao Legislativo Municipal**, observe o disposto no artigo 30:

Art.30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

A Lei Orgânica do município disciplina que compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, por tais motivos o presente está plenamente legal e constitucional, note os artigos seguintes:

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

XVI – deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, inclusive alteração de remuneração dos servidores da Câmara, e nos demais casos, através de Decreto Legislativo.

Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV -resoluções;

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse



interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa

Desta forma, para regular as atividades internas da Casa no campo legislativo e administrativo a matéria a ser promulgada é a resolução, e a presente propositura cumpre os requisitos legais de admissão.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

Por estar de acordo com a Lei Complementar nº95/98, o presente projeto não necessita de alterações.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 38003000360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adevair Cabral (Câmara Digital)** em 11/11/2021 09:38

Checksum: **3846BAC54835FC7108EB7AE18AE1DB117B119C11D5DC1BE46A85E67D623EC073**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 38003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

